

ACÓRDÃO Nº 3128/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.129/2012-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares (Fenaedes); Guilherme Paro (082.814.918-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).
 - 3.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49).
4. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.19.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.744/2014 – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.744/2014 – 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, a fim de que o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.744/2014 – 2ª Câmara passe a vigor com o seguinte teor:
 - 9.2. *com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e Luís Antonio Paulino (CPF: 857.096.468-49), ex-Coordenador do SINE/SP outorgando-lhes quitação;*
 - 9.2. tornar insubsistentes, em decorrência do item 9.1 retro, os subitens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão nº 1.744/2014 – 2ª Câmara ;
 - 9.3. declarar a perda de objeto do recurso de reconsideração interposto pela Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares (Fenaedes), em face do Acórdão nº 1.744/2014 – 2ª Câmara, juntado aos presentes autos à peça 57;
 - 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:
 - 9.4.1. o Sr. Luís Antônio Paulino;
 - 9.4.2. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
 - 9.4.3. a Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares (Fenaedes).
10. Ata nº 22/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-22/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral